

LEI Nº 2.521, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Institui no Município de Santa Rita do Passa Quatro a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Santa Rita do Passa Quatro a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o custeio do consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros, praças, jardins, monumentos, assemelhados e administração, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública no Município.

Art. 2º. É fato gerador da CIP o custeio dos serviços gerais de iluminação pública do Município prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 3º. São contribuintes da CIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis edificadas, localizados nas zonas urbanas ou de expansão urbana do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 4º. O valor de contribuição para o custeio da CIP será de R\$.2,00 (dois reais) para todas as unidades imobiliárias edificadas, independentemente de seu destino ou utilização.

Parágrafo Único – O valor será reajustado na mesma proporção e toda vez que houver aumento de tarifa.

Art. 5º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Parágrafo 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos a esta contribuição .

Parágrafo 2º - O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

Parágrafo 3º - A concessionária se obriga a prestar contas, mensalmente, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, remetendo cópia do relatório geral das operações do período

Art. 6º. Quando ocorrer atraso no pagamento da CIP, fica atribuído o encargo de mora constituído de 2% (dois por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) pro rata tempore die.

Parágrafo Único. Os valores de CIP não recebidos pela empresa concessionária, serão relacionados e informados, anualmente, à Prefeitura Municipal, para que sejam inseridos na Dívida Ativa.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pelo Departamento Municipal de Planejamento e Controle.

Parágrafo 1º - Para o Fundo, deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Parágrafo 2º - O Fundo Municipal será composto pelo Diretor de Planejamento e Controle e por dois servidores da área financeira da Prefeitura Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a concessionária ou permissionária do Município, o convênio, contrato e demais atos a que se refere o Art. 6º.

Art. 10 . Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.004 .

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de dezembro de 2003.

**NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de dezembro de 2003.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR**

**CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO
ASSESSOR TÉCNICO**

**MILTON APARECIDO FERREIRA
DIRETOR PLANEJ./CONTROLE**

**OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO**